



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 01  
*(Handwritten signature)*

**DECRETO LEGISLATIVO N° 001/97**

**Súmula:** Referenda o Convênio firmado entre o Município da Lapa, Estado do Paraná, e a Associação dos Funcionários Públicos Municipais da Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU**, e a Presidência, **PROMULGA**:

**Art. 1º** - Fica referendado o convênio firmado entre o Município da Lapa, Estado do Paraná e a Associação dos Funcionários Públicos Municipais da Lapa, que tem por objeto o serviço prestado pela Divisão de Pessoal no desconto em folha das despesas de programas em benefício dos associados da referida associação e o respectivo repassado dos valores à Associação pela Secretaria de Finanças.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 17 de março de 1997.

*Multo Atencioso*

**MARCO ANTONIO BORTOLETTO**  
Presidente

*Vilmar Czarneski Fávaro*  
**VILMAR CZARNESKI FÁVARO**  
1º Secretário





Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 02  
02

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Súmula:** Referenda o convênio firmado entre o Município da Lapa, Estado do Paraná, e a Associação dos Funcionários Públicos Municipais da Lapa, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica referendado o convênio firmado entre o Município da Lapa, Estado do Paraná, e a Associação dos Funcionários Públicos Municipais da Lapa, que tem por objeto o serviço prestado pela Divisão de Pessoal no desconto em folha das despesas de programas em benefício dos associados da referida associação e o respectivo repassado dos valores à Associação pela Secretaria de Finanças.

**Art. 2º** - Este decreto legislativo, entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa - Pr., em 25 de fevereiro de 1997

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 03  
000

**CONVÊNIO**

Nº -

**Assunto:** Firmado entre o Município e a Associação dos Funcionários Publicos Municipais da Lapa para desconto em folha de pagamento de despesas efetuadas por servidores públicos.

**PARECER**

Tem o presente convênio como objeto, a prestação de serviços pela Divisão de Pessoal do Município, para proceder em folha de pagamento as despesas de programas em benefício dos associados da Associação do Funcionários e posterior remessa dos valores à associação para devido pagamentos aos fornecedores.

Segundo informações colhidas de servidores e do Departamento Finanças, este serviço vem sendo feito já a alguns anos, e se mostra bom aos servidores que podem parcelar e fazer com que suas despesas recaiam sempre no dia do seu pagamento.

Assim sendo, por achar conveniente, apresento em separado o projeto de decreto legislativo para referendo do convênio.

É o parecer.

Lapa, 25 de fevereiro de 1997

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO  
RELATOR



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 04  
40

PROJETO DE .....  
Nº: .....  
Súmula:

VOTO DO MEMBRO

Com o relatório  
*[Signature]*



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 05  
b60

## DESIGNAÇÃO DE RELATOR

### CONVÊNIO

Nº -

**Assunto:** Celebrado entre o Município da Lapa e a  
Associação dos Funcionários Públicos Municipais  
da Lapa para desconto em folha de pagamento.

O Presidente da Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação, nos termos do art. 56, inciso II,  
designa, tempestivamente, como relator da matéria em  
epígrafe o vereador **Sebastião Krainski Pinto**.

Lapa, 25 de fevereiro de 1997

**PRESIDENTE**



Ofício nº 035

Lapa, 23 de Janeiro de 1997

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o Convênio celebrado entre o Município de Lapa e a Associação dos Funcionários Públicos Municipais da Lapa, a fim de ser submetido a referendo.

Na oportunidade, subscrovo-me,

Cordialmente

Miguel Batista  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
MARCO ANTONIO BORTOLETTO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PROTÓCOLO nº 028/97  
DATA 24.01.97

Expediente do Dia: 18/02/94.

## **Remeto o Projeto a Comissão de:**

- Legislação, Justiça e Redação, em 20/02/94.  
 Economia Finanças e Fiscalização, em 11/11/94.  
 Saúde, Educação, Cultura, Esporte,  
Bem Estar Social e Ecologia, em 11/11/94.  
 Urbanismo e Obras Públicas, em 11/11/94.

Mitchell

**Presidente da Câmara**

Recebo o Projeto em

## ~~Presidente da Comissão de~~

## Legislações, justiça e Redações





**LAPA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

## CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAPA E A ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA LAPA

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete, o MUNICÍPIO DE LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, 87, CGC Nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, cidadão Miguel Batista, brasileiro, casado, portador da CIRG Nº 678.358/PR e CPF Nº 027.311.939-72, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de MUNICÍPIO e ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA LAPA, com sede na Rua Duque de Caxias, 680, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, João Antonio de Jesus Martins, brasileiro, casado, portador da CIRG Nº 5.472.185-4/PR, CPF Nº 778.442.119-20, residente e domiciliado nesta Cidade, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o serviço prestado pela Divisão de Pessoal no desconto em folha das despesas de programas em benefício dos associados da referida Associação e o respectivo repasse dos valores à Associação pela Secretaria de Finanças.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO LIMITE

O limite autorizado pelo presente Convênio é de 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento/remuneração percebido pelo funcionário associado.

### CLÁUSULA TERCEIRA -

O presente Convênio não gerará ônus para as partes, limitando-se tão somente ao aqui conveniado.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 4 (quatro) anos, iniciando-se em 02.01.97 e findando em 31.12.2000.

### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos convenentes e rescindido a qualquer momento.



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNÍCPIO DE LAPA E A  
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA LAPA

...02

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade da Lapa, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente Convênio.

Para a validade do que pelas partes foi avençado, firma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Lapa, 02 de janeiro de 1997

MUNICÍPIO DE LAPA  
Miguel Batista

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DA LAPA  
João Antonio de Jesus Martins

TESTEMUNHAS:

RG/NR: 204.771-PR

RG: 5.292.534-7/PR